

## **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS – CEHAB**

### **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

#### **DATA DA APROVAÇÃO**

Esta política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da CEHAB – PE e registrada através da ATA nº 112/2025, de 22/12/2025 e certificado seu registro em 30/12/2025 na JUCEPE sob o nº 20257881140, de 30/12/2025.

#### **1. ARGUMENTO LEGAL**

Em conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB – PE subscreve a presente Política de Divulgação de Informações, aprovada em sua reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2025.

#### **2. IDENTIFICAÇÃO GERAL**

CNPJ nº03.206.056/0001-95.

NIRE 26300011051

Sede: Recife - PE

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista

Acionista controlador: Governo do Estado de Pernambuco

Tipo societário: sociedade anônima.

Tipo de capital: Fechado

---

Abrangência de atuação: Estadual

Setor de atuação: Habitação de Interesse Social, Regularização Fundiária, Obras de Infraestrutura Urbana e Rural e Reforma e Melhoria Habitacional.

Diretor Responsável pela Política: Paulo Fernando de Lira Junior, Brasileiro,(81) 3182.7501, E-mail: [cehab@cehab.pe.gov.br](mailto:cehab@cehab.pe.gov.br).

Autoridade de Monitoramento: Joanna de Angelis Bastos Vieira, (81) 3182-7500, E-mail: [joanna.vieira@cehab.pe.gov.br](mailto:joanna.vieira@cehab.pe.gov.br)

Conselheiros de Administração subscritores da Política: Bruno de França Bezerra dos Santos - CPF nº 058.206.674-33; Rafaela Ramos Pinto Ribeiro - CPF nº 042.764.214-03; Renata Duarte Borba - CPF nº 009.932.944-13, André Luis Férrer Teixeira Filho - CPF nº 085.103.444-69 e Yuri Marceliano Pereira Torres Coriolano - CPF nº 012.654.144-24.

Data de divulgação: 21/01/2026.

### **3. INTRODUÇÃO**

A presente Política de Divulgação de Informações da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB-PE) estabelece as diretrizes, os procedimentos e as responsabilidades para a disponibilização de dados à sociedade.

Seu objetivo principal é assegurar o atendimento integral às exigências de transparência previstas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais normativas aplicáveis, refletindo o compromisso da Companhia com a clareza em suas operações e o fiel cumprimento de seu objetivo social, neste sentido, em conformidade com as legislações citadas ao final desta Política.

---

Além de garantir a conformidade legal, esta política promove a busca contínua pelo uso inovador, criativo e transformador da tecnologia da informação. Acreditamos que a tecnologia é uma ferramenta poderosa para ampliar o acesso, a equidade e a integralidade dos dados, transformando informações brutas em conhecimento útil para a sociedade. Dessa forma, fortalecemos o controle social e capacitamos os cidadãos a participarem ativamente do acompanhamento das políticas públicas de habitação em Pernambuco.

Todas as ações de divulgação descritas neste documento são pautadas pelos princípios fundamentais da administração pública, visando sempre a máxima transparência, a eficiência e o interesse coletivo.

#### **4. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**4.1. A gestão e a divulgação de informações na CEHAB-PE são orientadas pelos seguintes princípios:**

- ✓ **Inovação e Desenvolvimento:** Fomentar a criação e a aplicação de metodologias e ferramentas científicas e tecnológicas que aprimorem a gestão, a qualidade e o uso estratégico da informação;
- ✓ **Acesso Amplo e Foco no Usuário:** Promover a disseminação de dados e informações de forma a atender com eficiência às necessidades de todos os públicos, incluindo cidadãos, profissionais, acionistas, prestadores de serviços e a sociedade civil organizada, fortalecendo o controle social;
- ✓ **Segurança e Confidencialidade:** Implementar e manter instrumentos legais, normativos e organizacionais robustos para garantir a segurança e a confidencialidade de informações estratégicas, protegendo os ativos da Companhia; e

- 
- ✓ **Capacitação Contínua:** Promover a qualificação e a educação permanente de nossos colaboradores e gestores, assegurando que todos estejam aptos a utilizar e a divulgar as informações de maneira correta, ética e alinhada a esta política.

## 5. OBJETIVOS

Para concretizar a nossa visão de transparência e governança, a CEHAB-PE pauta sua atuação na divulgação de informações que atendam às necessidades da sociedade e dos órgãos reguladores, fornecendo dados relevantes para a tomada de decisões;

O compromisso da Companhia é prestar informações corporativas que sejam objetivas, confiáveis e tempestivas, observando os mais altos padrões de qualidade, veracidade, completude e equidade no relacionamento com acionistas, investidores e a imprensa, em total alinhamento com as melhores práticas de Governança Corporativa, garantindo o direito fundamental do Acesso à Informação, em observância ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do art. 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

A divulgação de atos ou fatos relevantes, sejam de natureza político-administrativa, técnica ou econômico-financeira, será sempre realizada com homogeneidade e simultaneidade, garantindo que todos os agentes da sociedade tenham acesso facilitado e democrático às informações; e

Por fim, o acesso a dados estratégicos ainda não públicos será rigorosamente limitado aos profissionais indispensáveis à sua análise, assegurando o sigilo até o momento oportuno de sua comunicação oficial.

## 6. A QUEM SE APLICA

Toda divulgação de informação relevante da CEHAB-PE será realizada, prioritária e simultaneamente, por meio de seus canais oficiais, que incluem, no mínimo, o Diário Oficial do Estado e o site da Companhia.

**Comunicação Direcionada:** Conforme a natureza da informação, a Diretoria Executiva, por meio de porta – voz designado(s), assegurará que a comunicação seja direcionada aos públicos pertinentes, incluindo:

**a) Sociedade em Geral:** Para informações de amplo interesse público, como o andamento de obras, abertura de programas habitacionais e resultados de projetos e área de transparência ativa.

**b) Órgãos de Controle:** Para o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), a Controladoria Geral do Estado (SCGE) e o Ministério Público, em cumprimento às exigências legais e normativas.

**c) Governo do Estado e Acionistas:** Para o acionista controlador e demais sócios, prestando contas sobre a gestão administrativa, financeira e o cumprimento das metas estratégicas.

De acordo com a Portaria DP/CEHAB nº 335/2023, de 16/10/2024 foram designadas, considerando as exigências da Lei de Acesso as Informações nº 14.804/2012:

**a) Autoridade Hierarquicamente Superior e Autoridade Classificadora Delegada;**

**b) Autoridade Administrativa e**

**c) Autoridade de Monitoramento.**

---

## 7. DEVERES E RESPONSABILIDADES

É dever primordial de todas as Pessoas Vinculadas, incluindo a Autoridade de Monitoramento (responsável pela divulgação de informações), manter sigilo absoluto sobre qualquer ato ou fato relevante a que tenham acesso privilegiado. Essa obrigação se estende até a divulgação oficial da informação ao mercado e ao público em geral. As Pessoas Vinculadas devem também zelar para que seus subordinados e terceiros de confiança cumpram este dever, respondendo solidariamente em caso de descumprimento.

**Fica designado à Autoridade de Monitoramento como o responsável oficial por esta Política e do responsável pelo setor de Comunicação, com as seguintes atribuições:**

1. Centralizar o fluxo de informações relevantes da Companhia;
2. Atuar como porta-voz oficial da CEHAB-PE na comunicação interna e externa;
3. Conduzir o relacionamento com órgãos reguladores, o Ministério supervisor, a Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), entidades de mercado e a imprensa;
4. Assegurar que todos os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público;

---

## 8. PRINCÍPIOS DE DIVULGAÇÃO

- ✓ **Transparência e Interesse Público:** A CEHAB-PE preza pela máxima transparência na comunicação de seus atos. Informações relevantes sobre sua gestão, projetos, situação financeira e programas habitacionais serão divulgadas de forma clara, acessível e tempestiva, em respeito ao direito à informação do cidadão e dos órgãos de fiscalização.

- ✓ **Exceção à Divulgação Imediata:** A divulgação imediata de informações será excepcionalmente restringida apenas nas situações amparadas por lei, como nos casos em que a publicidade possa colocar em risco a segurança pública, comprometer a competitividade de certames licitatórios ou expor indevidamente dados pessoais de beneficiários.
- ✓ **Dever Legal e Impessoalidade (Ética):** A divulgação de informações pela CEHAB-PE será sempre guiada pela ética, precisão e impessoalidade. É vedada a concessão de privilégios informacionais. A comunicação institucional deve retratar fatos, positivos ou negativos, com equilíbrio e veracidade, evitando qualquer tipo de distorção ou supervalorização.
- ✓ **Posição sobre Informações não Oficiais:** A CEHAB-PE não tem por política comentar informações oriundas de fontes não oficiais. Diante de questionamentos sobre rumores, a resposta padrão será: “A Companhia se manifesta apenas por meio de seus canais de comunicação oficiais”. Em circunstâncias onde boatos causem repercussão social adversa, a Diretoria da Presidência, em consonância com o Conselho de Administração (CONSAD), avaliará a necessidade de um pronunciamento público para restabelecer a verdade dos fatos.

## 9. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

### 9.1. O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR

A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes deve ser imediata, por meio de documento que detalhe o ocorrido com clareza, precisão e linguagem acessível, indicando valores e outros esclarecimentos necessários, observando ao estabelecido na Lei Estadual nº 14.804, de 29/10/2012 que regula o acesso às informações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.787, de 30/10/2012. Caso a divulgação ocorra em um meio de

---

comunicação específico, a informação deve ser simultaneamente disponibilizada a todo o Mercado.

A responsabilidade pela divulgação é primordial. Se o Conselho de Administração identificar uma omissão por parte do porta-voz, notificará a Diretoria Executiva. Se a falha não for corrigida, o Conselho deverá comunicar o fato diretamente aos órgãos reguladores para se eximir de responsabilidade, regra que se aplica igualmente aos Acionistas.

Além de fatos pontuais, a Companhia manterá uma política de transparência ativa, divulgando continuamente informações sobre suas atividades, controles, riscos, finanças, desempenho e governança. O objetivo final de todos estes procedimentos é coibir o uso indevido de Informações Privilegiadas, protegendo assim a integridade do Mercado e da própria Companhia.

## **9.2. FORMA E MEIOS DE DIVULGAÇÃO**

As Informações Relevantes devem ser divulgadas através do site da CEHAB – PE pelo link: <https://www.cehab.pe.gov.br> de forma pública, com linguagem clara, de fácil acesso ao usuário, no campo “transparência”, devendo ser alimentado constantemente com informações sobre os serviços prestados tornando massivo o conhecimento sobre as informações da CEHAB - PE.

Através <https://www.getic.pe.gov.br/> ?p=auth\_painel, exclusivamente acessível aos colaboradores da CEHAB, são disponibilizados o acesso aos atos e fatos relevantes da empresa.

---

## 10. BASE LEGAL E OBRIGAÇÕES

- ✓ Lei nº 6.123, de 20/07/1968, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado;
- ✓ Constituição Federal, de 05/10/1988;
- ✓ Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- ✓ Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009 - Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ [Lei nº 9.983, de 14/07/2000 que altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.](#)
- ✓ Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990;
- ✓ Lei nº Estadual nº 14.804, de 29/10/2012, regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
- ✓ Decreto Estadual nº 38.787, de 30/10/2012 - Regulamenta a Lei Estadual nº 14.804, de 29/10/2012, que dispõe sobre o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
- ✓ Lei Federal nº 12.965, de 23/04/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- ✓ Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de

---

suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- ✓ Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Federal nº 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet);
- ✓ Lei Estadual nº 16.420, de 17/09/2018 a qual dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual;
- ✓ Lei Federal nº 13.853, de 08/07/2019 que altera a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- ✓ Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020 que Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- ✓ Decreto Federal nº 10.540, de 05/11/2020 - Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC) no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- ✓ Resolução CVM nº 44, de 23/08/2021 - Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante e a divulgação de informações trimestrais, anuais e outras informações pelas companhias abertas, quando couber.
- ✓ Portaria SCGE nº 57/2024, instrumento normativo estadual que regulamenta a transparência ativa no Poder Executivo de Pernambuco;
- ✓ Estatuto Social da CEHAB;
- ✓ Código de Conduta e Integridade da CEHAB.

---

## 11. CONTROLE DO SIGILO

A proteção de informações estratégicas e sensíveis é uma responsabilidade de todos que atuam na CEHAB-PE ou em seu nome. Nesse sentido, todos os diretores, conselheiros, empregados e colaboradores que tenham conhecimento de dados relevantes ainda não divulgados oficialmente devem guardar sigilo rigoroso, dessa forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar assuntos relacionados à informação relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecê-la.

É imperativo que também zelem para que suas equipes e terceiros de confiança ajam da mesma forma, preservando a confidencialidade até que a comunicação pública seja realizada pelos canais adequados.

Fica, portanto, expressamente vedada a utilização dessas informações privilegiadas como meio para obter qualquer tipo de benefício particular ou para terceiros.

Essa obrigação de sigilo e a proibição de uso indevido são extensivas a todos os que, por sua relação com a Companhia, tenham acesso a tais dados, o que inclui membros de comitês, consultores e fornecedores.

---

## 12. PENALIDADES

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante nesta Política de Divulgação de Informações estão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Estadual nº 14.804, de 29/10/2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.787, de 30/10/2012, na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei Federal

---

nº 6.123/68, no Código Penal (atualização através da Lei Federal nº 9.983/2000), no Código de Conduta Ética da CEHAB-PE e nas sanções previstas pela Comissão de Ética Pública.

O descumprimento das normas estabelecidas nesta Política poderá acarretar, conforme a gravidade da infração e respeitado o devido processo legal, as seguintes consequências:

**a) Sanções Administrativas Internas;**

**b) Sanções Legais e Regulatórias:**

- i. Multas e penalidades previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI);
- ii. Sanções administrativas previstas na LGPD, aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- iii. Responsabilização por atos de improbidade administrativa, conforme Lei nº 8.429/1992;
- iv. Sanções penais, nos casos em que o descumprimento configure crime previsto em lei.

**c) Responsabilidade Civil:** As Pessoas Vinculadas que descumprirem as disposições desta Política obrigam-se a ressarcir a CEHAB-PE, o Estado de Pernambuco e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos materiais e morais que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento. A responsabilização civil será apurada mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**d) Responsabilidade Solidária:** As Pessoas Vinculadas respondem solidariamente pelos danos causados quando concorrerem para o descumprimento desta Política, seja por ação ou omissão, inclusive quando deixarem de zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as disposições aqui estabelecidas.

A aplicação das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, conforme previsto na legislação aplicável. Todos os casos de descumprimento serão devidamente documentados e comunicados aos órgãos de controle interno e externo competentes, quando aplicável.

### **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

### **TABELA DE CONTROLE DE ALTERAÇÕES DESTE DOCUMENTO**

| <b>Nº DA<br/>REVISÃO</b> | <b>DATA</b> | <b>ATUALIZAÇÃO REALIZADA</b>            | <b>RESPONSÁVEL</b>                                    |
|--------------------------|-------------|---|---|
| Versão Inicial - 01      | 09/10/2025  | ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO                 | JOANNA DE ÂNGELIS BASTOS VIEIRA – CONTROLE INTERNO    |
| Versão - 02              | 01/12/2025  | REVISÃO DO DOCUMENTO                    | MARIA TEREZA FREIRE DE BRITO – GERÊNCIA DE GOVERNANÇA |
| Versão Final             | 20/01/2026  | VERSÃO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE DA CEHAB | MARIA TEREZA FREIRE DE BRITO – GERÊNCIA DE GOVERNANÇA |